



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 02/2021

Rorainópolis – RR, 03 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 0041/2021  
Folha Nº 02  
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFICIO EVENTUAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa possui como intuito, o fornecimento de cestas básicas de alimentos para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade. Haverá uma avaliação que será realizada por técnicos que atuam na proteção social básica do Município de Rorainópolis/RR, visando a inclusão destas famílias também no Cadastro Único. O tempo de permanência para o recebimento do benefício de cada família, será de até 12 (doze) meses, podendo-se prorrogar de acordo com a avaliação feita pelos técnicos responsáveis.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Segue anexo, o impacto financeiro.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

Processo nº 004 / 2021  
Folha Nº 05  
Câmara Municipal

**Art. 2º** As famílias serão incluídas nos atendimentos à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social do município.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefícios eventual de cesta básicas de alimentos, será considerado o caráter emergencial de necessidade, observando-se um dos seguintes critérios:

I – Famílias que estejam com maior dificuldade financeira e que se encontre em situação de risco social e momentaneamente não consigam suprir as necessidade básicas de alimentação.

II – Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola, em situação de risco e desnutrição.

III – Família com idosos, portadores de deficiências que estejam em situação de doenças ou risco social.

IV- Famílias indígenas.

**Parágrafo único.** Será vedado o repasse das cestas básicas para famílias que estiver crianças em idade escolar ausente da escola.

**Art. 3º** A concessão dos benefícios eventuais de cestas básicas fica condicionada a inclusão das famílias no Cadastro Único, ficando excluídos dessa exigência os idosos, deficientes físicos e mentais.

**Art. 4º** As técnicas que atuam na proteção social básica efetuarão a avaliação das pessoas que pleiteiam o recebimento das cestas básicas, sendo que a concessão será feita mediante autorização do órgão gestor, composto pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º** Será obrigatório as famílias e crianças a participação e integração à oferta dos serviços sócio-assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Art. 6º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes e assim entendidos:

I – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentar de seus membros;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

Processo nº 0041 / 2021  
Folha Nº 04  
J  
Câmara Municipal

LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Rorainópolis

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Rorainópolis-RR, 04 de Março de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFICIO EVENTUAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Rorainópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

## TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** A presente Lei institui a concessão de benefício eventual em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em razão de vulnerabilidade e risco social do Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

## TÍTULO II DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

**Art. 7º** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimentos ou vexatórias.

**Art. 8º** O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício eventual de cesta básica de alimentos será de até 12 (doze) meses, podendo este tempo ser prorrogado de acordo com avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social.

**Art. 9º** As famílias poderão ser novamente incluídas nos benefícios de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

**Art. 10º** Essas famílias serão prioritárias para inserção nos serviços e projetos sócio assistenciais, tais como:

- a) Serviços de Proteção e Alimentos Integral à Família – PAIF.
- b) Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Processo nº 0041/2021  
Folha Nº 06  
Câmara Municipal

**TÍTULO III  
DAS CESTAS BASICAS**

**Art. 11º** A concessão mensal fica limitada em até 300 (trezentas) cestas básicas com os alimentos constantes nos anexos únicos desta Lei.

**TITULO IV  
POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL E TECNICOS DE  
REFERÊNCIA**

**Art. 12º** Compete à Política de Assistência Social Municipal e técnicos de referência:

- I – Oferecer equipe técnica qualificada para a organização da concessão do benefício;
- II – Definir modelo de cadastros para a avaliação e concessão do benefício eventual da cesta básica de alimentos;
- III – Selecionar as famílias cadastradas para o atendimentos do benefício eventual, considerando o limite mensal de concessão de cestas básicas de alimentos;
- IV – Organizar distribuir/entrega das cestas básicas de alimentos;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

V – Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefícios eventual da cesta básica de alimentos;

**Art. 13º** Perderão o benefício da cesta básica de alimentos as famílias:

- I – que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- II – que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;
- III – que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no artigo 6º desta Lei;
- IV – outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afrontas aos princípios que regem a administração pública.

**TITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** As despesas para atendimentos destes benefícios eventuais correrão a conta do orçamento vigente sendo custeados pelo próprio Município de Rorainópolis.

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

  
**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis

Processo nº 004/2021  
Folha Nº 07  
J  
Câmara Municipal





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

Processo nº 004/2021  
Folha Nº 08  
Câmara Municipal

**ITENS DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA**

ITENS	QUANTIDADE
ARROZ	06 kg
ÓLEO	02 Lts
AÇUCAR	02 kg
FEIJÃO	02 kg
LEITE EM PÓ 400g	02 pcts
CAFÉ 250g	02 pcts
MACARRÃO 500g	02 pcts
FLOCÃO DE MILHO 500g	02 pcts
SAL	01 pct
BISCOITO 400g	02 pcts
FARINHA	02 kg
FRANGO	2,5 kg

